



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

RECURSO

(da Sr^a Júlia Zanatta)

Recurso contra parecer terminativo ao PL nº 2.315/2023, que “Dispõe sobre a criação de Programa para a inserção profissional de mulheres na construção Civil e altera a altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para possibilitar a reserva de vagas de emprego em favor desse grupo.”

Senhor Presidente,

Com base no art. 58, §2º, I, da Constituição Federal, c/c os artigos 58, §1º e 132, §2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentamos o presente recurso contra apreciação terminativa do Projeto de Lei nº 2.315/2023, de autoria da Sr^a Rogéria Santos, que “Dispõe sobre a criação de Programa para a inserção profissional de mulheres na construção Civil e altera a altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para possibilitar a reserva de vagas de emprego em favor desse grupo.”





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei PL nº 2.315/2023, que “Dispõe sobre a criação de Programa para a inserção profissional de mulheres na construção Civil e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para possibilitar a reserva de vagas de emprego em favor desse grupo” impõe obrigações significativas ao setor privado e ao processo licitatório, sem apresentar diagnóstico empírico, justificativa constitucional ou análise de impacto financeiro que sustentem a criação de cotas obrigatórias para mulheres na construção civil. O presente recurso demonstra que a medida é incompatível com a Constituição Federal, com a legislação trabalhista e com a realidade prática do mercado, além de impor encargos de difícil ou impossível cumprimento pelas empresas.

1 - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA (ART. 5º, CAPUT, CF/88)

A exigência de reserva de vagas, exclusivamente, para mulheres nas licitações públicas da construção civil afronta o princípio constitucional da isonomia ao criar distinção baseada apenas no critério de sexo, sem demonstrar discriminação estrutural que justificasse tal medida. A Constituição admite ações afirmativas apenas quando há proporcionalidade, necessidade e fundamentação técnica, requisitos ausentes no presente projeto de lei. A medida não prevê temporariedade, não estabelece mecanismos de revisão e não apresenta justificativas empíricas que demonstrem desigualdade sistêmica no setor. Ao contrário, cria





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

privilégio legal injustificado, impondo tratamento desigual onde não há causa concreta que o legitime.

2. VIOLAÇÃO AO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E À LIVRE CONCORRÊNCIA (ART. 170, CAPUT E IV, CF/88)

A reserva obrigatória interfere de maneira direta na liberdade empresarial, reduzindo a capacidade das empresas de organizarem seus quadros conforme critérios técnicos, operacionais e econômicos. A criação de cotas por sexo, desvinculada da disponibilidade real de profissionais no mercado, impõe restrições artificiais à atuação empresarial e reduz a competitividade das licitações públicas, favorecendo apenas companhias com maior capacidade de adaptação estrutural. Micro e pequenas empresas – que representam grande parte do setor – seriam prejudicadas, pois não possuem flexibilidade para cumprir exigência alheia ao objeto do contrato. Tal interferência viola os fundamentos da ordem econômica, prejudica a concorrência e desvirtua o objetivo das licitações, que deve ser a busca da proposta mais vantajosa.

3. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA (ART. 37, CAPUT, CF/88)

O princípio da eficiência exige que a Administração Pública busque contratar serviços com melhor desempenho técnico e menor custo. A imposição de cotas, porém, introduz critério estranho ao objeto contratual, podendo resultar em contratação de profissionais indisponíveis no mercado, em atrasos na execução, em aditivos contratuais e em aumento do custo final para o Estado. Ao

Apresentação: 10/12/2025 19:29:57.973 - Mesa

REC n.28/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255536927900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

afastar a seleção baseada em capacidade técnica e substituir critérios objetivos por exigências identitárias compulsórias, o substitutivo compromete a qualidade das obras e serviços, além de reduzir o universo de empresas aptas a participar dos certames, afetando diretamente a economicidade e o interesse público.

4. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS E NORMAS DA CLT, COM ÊNFASE NA INSALUBRIDADE E NA PROTEÇÃO DA GESTANTE (ART. 394-A)

A CLT não autoriza a imposição de cotas de contratação por motivo de sexo e fundamenta-se na igualdade de oportunidades, aptidão profissional e liberdade contratual. O setor da construção civil, ademais, envolve uma série de atividades consideradas insalubres nos termos da NR-15, que dão direito ao adicional de insalubridade, como alvenaria, escavação, demolição, pintura, carpintaria, solda e eletricidade. A presença dessas atividades cria um obstáculo jurídico adicional à contratação compulsória de mulheres.

O art. 394-A da CLT determina que empregadas gestantes devem ser afastadas de atividades insalubres em grau máximo, mantendo-se sua remuneração integral. Como grande parte das funções operacionais na construção civil se enquadra nesse grau, a empresa que contratar mulheres nesses postos estará sujeita à necessidade imediata de afastamento caso haja confirmação de gestação, frequentemente sem possuir função alternativa compatível para remanejamento. Assim, a própria estrutura do setor torna inviável a manutenção da trabalhadora na atividade, criando conflito entre o cumprimento da cota e o cumprimento da legislação trabalhista. A política proposta, portanto, é contraditória





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

com a própria CLT e impõe obrigações incompatíveis entre si às empresas, levando a inevitáveis riscos jurídicos e operacionais.

5. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA COM BASE EM DADOS OFICIAIS: INEXISTÊNCIA DE MÃO DE OBRA DISPONÍVEL E INVIABILIDADE PRÁTICA DA MEDIDA

A análise de dados oficiais torna evidente que a reserva compulsória de vagas prevista no substitutivo não encontra correspondência na realidade do mercado. Segundo o IBGE (2023)¹, o Brasil possui 165,8 mil empresas de construção civil, que empregam 2,5 milhões de trabalhadores, em sua ampla maioria homens. A baixa participação feminina é histórica e estrutural no setor, não por discriminação comprovada, mas pela natureza física e técnica das atividades desempenhadas.

Os dados do CONFEA² confirmam essa disparidade. Do total de 1,1 milhão de profissionais registrados, apenas cerca de 200 mil são mulheres – e isso considerando todas as engenharias, além de geografia, geologia, meteorologia e agronomia. Ou seja, mesmo nos níveis de formação superior, que são mais diversificados, a presença feminina é minoritária e insuficiente para sustentar política de cotas nos percentuais pretendidos.

Quando se observam os postos operacionais típicos dos canteiros de obra – pedreira, pintora, carpinteira, armadora, mestre de obras, eletricista, encanadora – a

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43455-em-2023-servicos-especializados-batem-recorde-em-participacao-no-valor-de-obras-e-numero-de-pessoas-ocupadas>

² <https://www.creadf.org.br/noticias/noticias-433>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

presença feminina é ainda mais reduzida, por vezes praticamente inexistente. Assim, a imposição das cotas não apenas se descola da realidade do mercado de trabalho, mas cria, na prática, uma obrigação impossível de ser cumprida.

É necessário destacar ainda que as empresas privadas já enfrentam crescente carga regulatória decorrente de outras cotas obrigatórias, como as de Pessoa com Deficiência (PCD) e de Jovem Aprendiz. Em muitos casos, essas exigências já são de difícil cumprimento por falta de profissionais qualificados disponíveis. A criação de mais uma cota, especialmente em um setor com oferta extremamente reduzida de mulheres, agrava a situação econômica das empresas, reduz sua competitividade e compromete a viabilidade de participação em licitações públicas, especialmente para empresas de pequeno e médio porte.

Sala das Comissões, na data de sua assinatura.

Deputado Federal **JÚLIA ZANATTA**
PL/SC

Apresentação: 10/12/2025 19:29:57.973 - Mesa

REC n.28/2025





Recurso contra apreciação conclusiva de comissão (Art. 58, § 1º c/c art. 132, § 2º, RICD)

Deputado(s)

- 1 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 2 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 3 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 4 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 5 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 6 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 7 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 8 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 9 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 10 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 11 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 12 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 13 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 14 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 15 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 16 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 17 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 18 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 19 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 20 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 21 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 22 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 23 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 24 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 25 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 26 Dep. Kim Katagiri (UNIÃO/SP)
- 27 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 28 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 29 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 30 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 31 Dep. Bia Kicis (PL/DF)



- 32 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 33 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 34 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 35 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 36 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 37 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 38 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 39 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 40 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 41 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 42 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
- 43 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 44 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 45 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 46 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 47 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 48 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 49 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 50 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 51 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 52 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 53 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 54 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 55 Dep. Vermelho (PP/PR)
- 56 Dep. Zucco (PL/RS)
- 57 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 58 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 59 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)

